



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.406/2020.

**Dispõe sobre o Plano Diretor de Nonoai,
sua revisão e adequação ao Estatuto da
Cidade - Lei Federal nº. 10.257/01.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE
NONOAI**

Art. 1º Esta lei dispõe o Plano Diretor de Nonoai, sua revisão e adequação às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º Em atendimento às disposições constantes do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e, do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Nonoai, fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Diretor de Nonoai, devendo suas regras ser observadas pelos agentes públicos e privados que atuam no Município e na construção e gestão da Cidade.

Art. 3º Este Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal, adequando sua política de desenvolvimento territorial e urbanístico às diretrizes estabelecidas nos termos do art. 2º, incisos I a XVI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e define:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

TABELA 03 – TIPOS DE USO POR ZONA

USO	EXEMPLO	ZMC	ZRE e ZRE*	ZIN	ZPP	ZUE	ZEIS	ZEIP
Residencial Permanente	Habitação uni e multifamiliar	Permitido	Permitido	Permitido unifamiliar	Proibido	Proibido	Permitido	Sujeito à análise
Residencial Transitório	Hotéis, pousadas e albergues	Permitido	Permitido	Sujeito à análise	Proibido	Proibido	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Prestação de serviços leves	Escritórios, consultórios, clínicas médicas, bancos, academias, templos	Permitido	Permitido	Permitido	Proibido	Proibido	Permitido	Sujeito à análise
Prestação de serviços pesados	Borracharias, serralherias, transportadoras	Proibido	Sujeito à análise	Permitido	Proibido	Proibido	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Comercio varejista e vicinal	Bares, restaurantes, sorveterias, supermercados, lojas e geral, confeitarias, lanchonetes	Permitido	Permitido	Permitido	Proibido	Proibido	Permitido	Sujeito à análise
Comercio atacadista	Armazéns, depósitos para matérias de construção e ferragens, venda de automóveis e caminhões, depósitos de gás e inflamáveis, depósitos em geral,	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Proibido	Proibido	Sujeito à análise	Proibido

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Dra. Dra. Manuel Comoz Comoz, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br -- E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Usos especiais	de papel, refino de petróleo, bebidas							
	Cemitérios e crematórios, psicultura	Proibido	Sujeito à análise	Permitido	Proibido	Proibido	Sujeito à análise	Sujeito à análise

“Terra dos Beatos Pe. Manoel e Coroinha Adílio”